

Considerando que, sobre a referida fusão, as respectivas assembleas gerais se pronunciaram favoravelmente; Vistas as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a fusão daquelas duas instituições, nos termos aprovados nas referidas assembleas gerais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:869

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Faro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	1.200\$00
1 fiscal (irmã hospitaleira)	600\$00
1 médico do banco	3.000\$00
1 médico de cirurgia (homens)	3.000\$00
1 médico de cirurgia (mulheres)	3.000\$00
1 médico de medicina (homens)	3.000\$00
1 médico de medicina (mulheres)	3.000\$00
1 médico oftalmologista	3.000\$00
1 enfermeiro	7.200\$00
1 enfermeira para mulheres (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para homens (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para banco (irmã hospitaleira)	600\$00
1 ajudante de enfermeira	360\$00
1 cozinheira (irmã hospitaleira)	600\$00
1 criado	1.200\$00
5 criadas, cada uma com	480\$00
1 porteiro	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:870

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Sintra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	2.400\$00
1 farmacêutico	6.000\$00
1 cartorário	6.000\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	1.800\$00

1 cozinheira	1.200\$00
1 criada	540\$00
1 criado	600\$00
1 criado	216\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:871

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Viana do Castelo e seus anexos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Hospital

1 director clínico	900\$00
1 clínico	800\$00
2 clínicos substitutos—Serviço gratuito (a).	
1 directora	730\$00
1 enfermeiro	730\$00
1 enfermeiro ajudante	365\$00
1 enfermeira	540\$00
1 enfermeira ajudante	365\$00
1 porteiro	182\$50
1 barbeiro	360\$00
1 criado	480\$00
4 criados, cada um com	360\$00

(a) Os clínicos substitutos deverão auxiliar e substituir os efectivos no serviço do Hospital, ficando com direito a serem providos em médicos efectivos quando se der vaga.

Secretaria

1 empregado de secretaria	3.650\$00
1 contínuo	182\$50

Igreja

1 capelão com o encargo de uma missa aos domingos e dias santificados	930\$00
1 servo	360\$00

Hospital do Padre Luis Faria

1 director clínico	800\$00
1 directora	1.440\$00
1 enfermeira	600\$00
1 enfermeira ajudante	365\$00
1 criado	600\$00
2 criadas, cada uma com	480\$00
1 barbeiro	360\$00
1 escriturário	730\$00
1 capelão	930\$00
1 servo	360\$00

Balneário

1 duchista	182\$50
1 duchista ajudante	182\$50
1 duchista	182\$50
1 duchista ajudante	182\$50
1 porteiro e bilheteiro	182\$50
1 fogueiro	365\$00

Albergue nocturno

1 guarda 60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

Decreto n.º 17:872

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento e da instituição de beneficência e assistência A Convalescente, a seu cargo, da freguesia de Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal da Confraria

1 capelão	2.000\$00
1 servo	660\$00
1 escriptorário	250\$00

Pessoal de A Convalescente

1 empregada encarregada das refeições diárias	360\$00
1 despenseira	300\$00
1 escriptorário	250\$00
1 médico, por cada consulta	15\$00
2 jornaleiros, por cada dia de trabalho	10\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****2.ª Repartição (Cultos)****Portaria n.º 6:595**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com sua torre, sinos e relógio, e a capela de Santo Amaro, com as suas dependências, e todos os objectos cultuais da igreja e da capela, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser

cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

Portaria n.º 6:596

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Teixeira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com todas as suas dependências adro, torre, sinos e relógio, e as capelas públicas da freguesia, com suas torres, sinos e relógios, em como todos os objectos cultuais da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

Portaria n.º 6:597

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Fornelos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a capela de Santo Amaro e o cabido ou capela do Senhor do Cruzeiro, com seus adros, objectos cultuais e dependências, ficando em poder do Estado a denominada Leira do Gardal, na freguesia de Souto de Rebordões, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*